



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

**PAE nº: 50.049/2022**

**DECISÃO**

---

R.h.

Considerando a manifestação de página 47, RATIFICO a inexigibilidade de licitação nos termos propostos, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, por atender aos requisitos legais em vigor.

À Secretaria de Administração e Orçamento, para providências.

Florianópolis, 16 de novembro de 2022.

Gonsalo Agostini Ribeiro  
Diretor-Geral